

À

Comissão de Estudos para Implementação do Regime de Previdência Complementar - CERPC
MANAUS – AM

Ref.: Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC Nº 001/2021.

CARTA DE APRESENTAÇÃO

Informamos que a Fundação CEEE de Seguridade Social – ELETROCEEE, Entidade Fechada de Previdência Complementar Multipatrocinada, também denominada como Fundação Família Previdência, está apresentando documentos e proposta referente ao Processo de Seleção Pública para Contratação de EFPC Nº 001/2021, nos responsabilizando pelas informações prestadas.

Declaramos que a entidade não fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, nem está sob intervenção ou liquidação extrajudicial.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.



Rodrigo Sisnandes Pereira
Diretor-Presidente

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2021 – PREFEITURA DE MANAUS

À

Comissão responsável pela Seleção pública de Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Prezados Senhores,

A FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL – ELETROCEEE, conhecida pelo nome fantasia FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA, estabelecida na cidade de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul, à rua dos Andradas, 702, Centro Histórico, vem por meio desta apresentar proposta para atuar como gestora do Plano de Benefícios dos servidores do Município de Manaus, Amazonas.

Cumpre-nos informar que examinamos atentamente o instrumento convocatório e seu anexo inteirando-nos de todas as condições para a elaboração da presente proposta.

1. EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE

1.1 Rentabilidade da Carteira de Investimento da EFPC em relação a todos os planos de contribuição definida geridos, demonstrando a origem da rentabilidade e a respectiva composição.

OBSERVAÇÃO: Conforme solicitado no anexo do edital, seguem abaixo as rentabilidades mensais e anuais dos planos de Contribuição Definida. Salientamos que a Fundação Família Previdência também administra planos de Benefício Definido, cujas rentabilidades NÃO CONSTAM nas tabelas abaixo.

Ano	Rentabilidade Mensal (%)											
	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2020	0,14	-1,22	-11,38	2,75	2,18	3,30	5,34	-1,81	-1,96	0,50	4,39	5,47
2019	4,53	0,11	0,49	1,33	2,49	3,16	0,84	-0,23	2,24	2,83	-1,41	2,93
2018	4,06	0,42	0,57	0,05	-3,62	-0,88	3,16	-0,55	0,53	6,08	1,18	0,00
2017	2,32	3,13	0,57	0,10	-1,22	0,02	3,23	1,52	2,14	-0,13	-0,45	2,52
2016	1,37	2,66	5,21	2,55	-1,05	1,92	5,57	-0,11	0,17	1,51	-1,55	1,61

Ano	Rentabilidade Anual (%)
2020	6,68%
2019	20,90%
2018	11,19%
2017	14,52%
2016	21,47%

As rentabilidades dos Planos de Benefícios, nos últimos cinco anos, estão disponíveis no anexo da Política de Investimentos, item 10.1, páginas 54 a 57. Acesso pelo link:

https://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/wp-content/uploads/2021/02/politica_de_investimentos_2021.pdf

OBSERVAÇÃO: conforme solicitado no anexo do edital, segue abaixo a origem da rentabilidade e respectiva composição de todos os planos de Contribuição Definida. Salientamos que a Fundação Família Previdência também administra planos de Benefício Definido, cujas rentabilidades NÃO CONSTAM nas tabelas abaixo.

Origem (segmento) (%)	Composição Média 2020 (%)
RENTA FIXA	71,82%
RENTA VARIÁVEL	20,42%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	1,65%
IMÓVEIS	1,99%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	4,12%

Origem (segmento) (%)	Composição Média 2019 (%)
RENTA FIXA	75,54%
RENTA VARIÁVEL	17,89%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,49%
IMÓVEIS	2,21%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	3,87%

Origem (segmento) (%)	Composição Média 2018 (%)
RENTA FIXA	75,84%
RENTA VARIÁVEL	17,17%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	0,91%
IMÓVEIS	1,97%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	4,11%

Origem (segmento) (%)	Composição Média 2017 (%)
RENTA FIXA	76,84%

RENDA VARIÁVEL	15,47%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	3,87%
IMÓVEIS	0,64%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	3,18%

Origem (segmento) (%)	Composição Média 2016 (%)
RENDA FIXA	71,85%
RENDA VARIÁVEL	14,12%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	10,48%
IMÓVEIS	0,69%
OPERAÇÕES COM PARTICIPANTES	2,85%

1.2 Ativo Total da EFPC (em milhões de R\$) nos últimos 5 (cinco) anos:

Ano	PL sob gestão em R\$ milhões
2020	7.705,6
2019	7.598,9
2018	6.702,2
2017	6.418,8
2016	6.078,8

OBSERVAÇÃO: O Balanço Patrimonial está disponível nos anexos à Proposta Técnica.

1.3 Quantitativo de participantes, patrocinadores e planos da EFPC nos últimos 5 anos:

Ano	Quant. Participantes	Quant. de Patrocinadores/Instituidores	Quant. de Planos
2020	18.422	23	12
2019	17.960	22	12
2018	16.210	18	12
2017	15.696	16	12
2016	15.543	16	12

1.4 Estrutura de Governança (Composição dos Órgãos Estatutários, Existência de Comitês, Comitês de Investimento, Comitês de Planos, Processo de Gestão de Riscos e Controles Internos, além da experiência da entidade na administração de planos de contribuição definida.

Conselho Deliberativo: composto por 6 membros titulares e 4 membros suplentes. Haverá redução para 2 membros suplentes, em junho de 2022, após cumprimento de período de transição nos mandatos dos conselheiros.

Conselho Fiscal: composto por 4 membros titulares e 2 membros suplentes.

Diretoria Executiva: composta por 3 membros (Diretor-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor de Previdência).

Comitês de Acompanhamento de Plano: compostos por representantes dos patrocinadores, instituidores e participantes.

Comitê de Ética: composto por membros dos conselhos, da diretoria executiva e empregados.

Comitê de Riscos, Comitê Consultivo de Investimentos e Comitê de Expansão: compostos por membros da diretoria executiva e das gerências.

Experiência com planos de contribuição definida: A entidade tem experiência com planos de contribuição definida desde 2002. Atualmente, administra 8 planos previdenciários nesta modalidade. Mais informações sobre este assunto estão detalhadas no item 1.7 desta proposta técnica.

Equipe e estrutura técnica da Entidade. A Fundação Família Previdência conta com uma estrutura técnica composta por 96 colaboradores distribuídos da seguinte forma: 85 Colaboradores CLT, 9 Estagiários e 2 Jovens Aprendizizes, que administram todos os processos necessários para a gestão de planos previdenciários em nove áreas técnicas (Auditoria Interna, Gerência de Controladoria, Gerência de Relações Corporativas, Gerência Jurídica, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Investimentos, Gerência Financeira e Contábil, Gerência Atuarial e Previdenciária, Gerência Comercial e Marketing). A equipe técnica da empresa conta em seu quadro com 42 colaboradores Pós-Graduados, 5 com Mestrado, assim como 15 Certificados por Instituição devidamente reconhecida pela PREVIC.

No ano de 2020, a Fundação Família Previdência recebeu a certificação do Great Place to Work Brasil por suas boas práticas em Gestão de Pessoas. A empresa realizou pesquisa de satisfação com os colaboradores estando em home office, e obteve 88 pontos no índice de confiança.

Controles internos e processos de gestão de riscos da EFPC

Equipe interna com sistema próprio dedicado à análise de riscos seguindo a metodologia do COSO bem como equipe dedicada à gestão da qualidade e controles internos. A entidade possui certificação de qualidade ISO 9001 atualizada em todos os processos da organização.

1.5 Qualificação técnica e experiência da Diretoria Executiva:

Membro da Diretoria Executiva (Nome)	Cargo/Função	Tempo de Experiência em Previdência Complementar	Formação Acadêmica
AETQ Rodrigo Sisnandes Pereira	Diretor-Presidente	4,5 anos	- Mestre em Administração e Negócios com ênfase em Previdência Complementar. - Especialista em Direito e Prática Previdenciária. - Especialista em Gestão Pública. - Especialista em Educação Ambiental. - Especialista em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável. - Graduado em Administração de Empresas.
Saul Fernando Pedron	Diretor Financeiro	3,5 anos	- Engenheiro Eletricista
ARPB Jeferson Luis Patta de Moura	Diretor de Previdência	8,9 anos	- Administrador de Empresas

1.6. Forma de escolha dos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Diretoria, Executiva e Comitê de Investimento.

A Fundação Família Previdência é regida pela Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, sendo a composição dos membros indicados pelos patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, assim como na Diretoria Executiva, paritária entre os representantes dos patrocinadores e dos participantes e assistidos. Para composição da Governança é utilizado o critério de representatividade de cada patrocinador, considerando o montante patrimonial social e o quantitativo de participantes vinculado à cada patrocinador, conforme regramento contido na Política de Governança desta EFPC, disponível no Site.

Em razão das alterações estatutárias realizadas no ano de 2019, até junho/2022 a composição do Conselho Deliberativo é de dez membros, seis titulares e quatro suplentes. Após esta data, o Colegiado será composto por seis titulares e dois suplentes.

O Conselho Fiscal é composto por seis membros, sendo quatro titulares e dois suplentes.

A Diretoria Executiva da Entidade, por sua vez, é composta pelo Diretor-Presidente e dois Diretores, todos nomeados e demissíveis a qualquer época pelo Conselho Deliberativo, sendo um dos Diretores indicado pelos participantes e assistidos. Todos os membros da Governança da empresa estão devidamente certificados por instituição reconhecida pela PREVIC.

Recentemente a Fundação lançou o projeto denominado “Um Olhar para a Gestão”, que consiste na avaliação de performance da governança corporativa e seus colegiados, em um conceito de cocriação e modelo mental arrojado, com a finalidade de aprimorar o Modelo de Gestão através do desenvolvimento profissional dos Órgãos de Governança, estimulando a qualificação, capacitação e disseminação do conhecimento. A Fundação se destaca como pioneira no segmento em avaliar a performance dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva.

Atualmente, em razão da publicação da Resolução CNPC nº 35, publicada no Diário Oficial da União, no dia 26-02-2020, a qual dispõe sobre as diretrizes de governança para a previdência dos entes federativos de todas as entidades regidas sob a Lei Complementar nº 108, de 29/05/2001, esta EFPC está adequando seu Estatuto para atendimento a norma supracitada. Mais especificamente, quanto à exigência de realização de processo seletivo, para a escolha de membros da Diretoria Executiva da entidade. O processo seletivo será conduzido sob supervisão do Conselho Deliberativo, órgão máximo da estrutura organizacional, responsável pela definição das diretrizes e direcionamento estratégico da Fundação Família Previdência.

O Comitê de Investimentos é composto por empregados das áreas técnicas de investimentos, controladoria, atuarial/previdenciária, financeira/contábil e jurídica, sob coordenação do Diretor Financeiro.

1.7. Experiência da entidade em planos de Contribuição Definida:

Conforme a tabela a seguir, a Fundação Família Previdência administra planos de contribuição definida desde 2002, quando assumiu a gestão do plano patrocinado CEEEPREV, criado para sua patrocinadora de origem, a CEEE. Até esta data, a entidade administrava quatro planos de benefício definido. Em 2003, passou a gerir o Plano CRMPREV, estruturado para os empregados da Companhia Riograndense de Mineração. No período de 2005 a 2010, criou três planos de contribuição definida para instituidores (sem patrocínio), o SENGE Previdência, o SINPRORS Previdência e o Família Previdência Associativo. Em 2015, criou outro plano para uma indústria do setor metalmeccânico, o INPELPREV, hoje denominado Família Previdência Corporativo. No final de 2016, assumiu a gestão de dois novos planos: o CERANPREV e o Foz do Chapecó Prev para duas empresas do setor elétrico. Atualmente (junho 2021) os oito planos de contribuição definida geridos pela Fundação Família Previdência são responsáveis por ativos na ordem de R\$ 3,7 bilhões e contam com 11.812 participantes.

Ano	Nome do Plano	CNPB
2002	CEEEPREV	20.020.014-56
2003	CRMPREV	2003.0013-11
2005	SENGE PREVIDÊNCIA	2005.0003-29
2008	SINPRORS PREVIDÊNCIA	2008.0018-65
2010	FAMÍLIA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVO	2010.0042-56
2015	FAMÍLIA PREVIDÊNCIA CORPORATIVO	2015.0009-92
2016	CERANPREV	2016.0022-47
2016	FOZ DO CHAPECÓ PREV	2016.0023-11

1.8. Canais e meios fornecidos aos patrocinadores e participantes para prestação de informações:

- **Site na internet:** www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br contendo informações sobre o plano e a entidade.
- **Central de Relacionamento:** Na sede da entidade, em Porto Alegre/RS.
- **Teleatendimento:** pelos telefones: 0800 51 510 2596 ou 51 3027 1221.
- **E-mail:** faleconosco@familiaprevidencia.com.br
- **Extranet:** Para uso exclusivo dos patrocinadores e instituidores.
- **Soluções digitais:**
 - **Whatsapp:** 51 3027 6655 – para atendimento ao participante e patrocinadora.
 - **Aplicativo para acompanhamento do plano:** Meu Plano – disponível nas plataformas Android e iOS.
 - **Aplicativo para adesão digital:** Família Prev – disponível para as plataformas Android e iOS.
 - **Autoatendimento pela internet:** um ambiente completo para acessar as informações e serviços do plano do participante pelo computador.

1.9. Tempo de Existência da Entidade.

Criada em 17 de dezembro de 1979, a entidade tem 41 anos de existência.

2. Condições e características do plano de benefícios proposto para Manaus

2.1 Informar a existência de comitê gestor para o Plano de Benefícios proposto pela EFPC para o Município, indicando a composição, atribuições, número de assentos e se há assento(s) para o patrocinador.

A Fundação Família Previdência atua com Comitês de Acompanhamento de Plano, que tem por finalidade assessorar o processo de gestão do plano previdenciário por meio do acompanhamento, análise e proposição de matérias relacionadas ao seu desempenho e evolução.

São membros efetivos do Comitê de Acompanhamento do Plano:

- O Diretor de Previdência da Fundação (coordenador do comitê).
- Até DOIS representantes da Prefeitura, sendo um obrigatoriamente participante do plano.
- UM representante eleito pelos participantes do plano.

2.1.1. Entre as atribuições do comitê gestor do Plano de Benefícios, é possível constar a de deliberar sobre a forma e condições de contratação de seguros que serão oferecidos aos segurados do plano?

O Comitê de Acompanhamento do Plano debate, analisa e propõe melhorias à Diretoria Executiva, referentes às necessidades do seu plano de benefícios.

O Plano ofertado para o Município de Manaus já prevê cobertura de riscos e alterações podem ser propostas no Comitê de Acompanhamento de Plano. As decisões deste comitê são submetidas à Diretoria Executiva para aprovação, sendo a deliberação final pelo Conselho Deliberativo órgão máximo da estrutura organizacional.

É necessário celebrar um aditivo ao contrato para incluir o novo plano (novo CPNB) às coberturas de seguro.

2.2 Forma de custeio para a administração do plano por meio de taxas de administração e de carregamento, cobradas dos participantes sobre as contribuições e/ou saldo de conta. Os valores apresentados nesta proposta devem ser expressos em percentual ao ano, com duas casas decimais.

TAXA DE CARREGAMENTO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
0,00% (TAXA ZERO)	1,00% AO ANO

Observação: a taxa de administração pode ser revista anualmente para fins de redução do percentual atual.

2.3 Valor das despesas administrativas por ativo e por participante:

Classe de Investidor	Despesa Administrativa/Ativo	Despesa Administrativa/Participante
2020	0,41%	R\$ 1.729,38

Observação: Visando a sustentabilidade da gestão de longo prazo, a Fundação Família Previdência possui um plano de gestão administrativa (PGA) o qual tem constituído um fundo

que calcula anualmente suficiência de custeio para as despesas administrativas pelos próximos 30 anos.

O percentual e o valor da tabela acima estão disponíveis no Relatório das Despesas Administrativas das Entidades Fechadas de Previdência Complementar, página 42.

Documento publicado pela PREVIC. Acesso em:

<https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/entidades-vinculadas/autarquias/previc/centrais-de-conteudo/publicacoes/estudos/serie-de-estudos/10a-serie-de-estudos.pdf>

2.4 Necessidade e a forma de eventual pagamento de aporte inicial pelo Patrocinador:

A Fundação Família Previdência **NÃO** exige aporte inicial mínimo para o plano previdenciário. Caso não ocorra adesão de participantes ao plano, não haverá qualquer custo para o município. Além disso, a entidade também **NÃO** cobra taxa de performance sobre o atingimento de metas de rentabilidade.

2.5 Detalhamento dos Benefícios de Risco que serão oferecidos pelo Plano. Informar também se serão oferecidos diretamente pela Entidade ou por meio de outra instituição contratada.

Benefício por Invalidez.
Benefício por Morte do Participante ou Assistido.
Possibilidade de contratação de cobertura de Parcela Adicional de Risco, condicionada a existência de contrato vigente entre a Entidade e sociedade seguradora ou resseguradora.

2.6. Etapas para Implementação do Plano.

Considerando que o Plano de Benefícios FAMÍLIA PREVIDÊNCIA MUNICÍPIOS já teve seu regulamento aprovado pela PREVIC em 12/07/2021, conforme a Portaria PREVIC nº 429, de 6 de julho de 2021, a próxima etapa necessária à implementação do Plano é a celebração do Convênio de Adesão firmado entre a Fundação Família Previdência e o Município de Manaus.

Antes, conforme disposto no Estatuto da Fundação Família Previdência, a condição do Município de Manaus como patrocinador do plano de benefícios deve ser aprovada pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Deliberativo da Fundação Família Previdência.

Pelo menos de forma ordinária, a Diretoria Executiva reúne-se mensalmente em 2 oportunidades e o Conselho Deliberativo em 1 oportunidade, sem considerar a possibilidade da realização de reuniões extraordinárias, conforme previsto no Estatuto. Deste modo,

imagina-se que a aprovação do Município de Manaus como patrocinador será uma etapa de breve conclusão.

Em relação ao Convênio de Adesão, na hipótese de utilização do modelo disponibilizado pela PREVIC, há possibilidade de uso da ferramenta legal do licenciamento automático, de modo que este Convênio de Adesão será considerado automaticamente aprovado quando do seu protocolo no sistema da PREVIC.

Mesmo no caso do licenciamento automático, a aprovação do Convênio de Adesão por parte da PREVIC será formalizada com a publicação de portaria no Diário Oficial da União, que registrará o início da validade do instrumento a partir do protocolo no sistema da PREVIC.

Estando aprovado o Convênio de Adesão, ou mesmo já sendo considerado válido, todos os ritos formais estarão cumpridos para fins de efetivo início do Plano de Benefícios FAMÍLIA PREVIDÊNCIA MUNICÍPIOS para os servidores públicos do Município de Manaus.

A Fundação Família Previdência já está desenvolvendo toda a parte de sistemas corporativos para fins de operacionalização do referido Plano de Benefícios de modo que, após alinhamento do fluxo de informações mensais a serem transferidas entre a Fundação Família Previdência e o Município de Manaus, o ingresso dos participantes e o recolhimento de contribuições já poderá se iniciar.

Paralelamente ao período de alinhamento do fluxo de informações, já poderá se iniciar com a divulgação do Plano para os servidores municipais de Manaus.

2.7. Informar as estratégias de divulgação, os procedimentos de inscrição, as etapas, os canais e recursos ofertados para a implantação do plano e para o atingimento do público-alvo, além de listar os canais de comunicação e atendimento dos participantes.

- **Estratégias de divulgação:** Criação de Campanha específica para o Município de Manaus que irá levar em conta as características e necessidades do perfil do servidor Manauara. Neste trabalho serão estabelecidos canais tais como: página na web para adesão, destacando as características, vantagens, importância da previdência complementar para o servidor e documentação do plano (regulamento, cartilha), simulador de poupança previdenciária. Além disso, serão realizadas divulgações por e-mail, sms, whatsapp e redes sociais, informativos eletrônicos e impressos, palestras presenciais e online, evento de lançamento e oferecimento de consultoria previdenciária com nossa equipe comercial própria.
- **Procedimentos de inscrição:** A Fundação Família Previdência dispõe de diversas ferramentas para concluir o processo de adesão de seus potenciais participantes, o que possibilita a finalização de todas as etapas de forma rápida e segura.

Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente Regime de Previdência Complementar e cuja remuneração seja superior ao teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no plano

desde a data de entrada em exercício do RPC. Este procedimento se dará através de modelo de interoperabilidade de sistemas acordado entre a fundação e a patrocinadora.

Para os demais, a inscrição se dará com o preenchimento da Proposta de Inscrição e apresentação dos documentos exigidos pela Fundação Família Previdência, recebendo desta a identificação comprobatória de sua condição de Participante, cópia do Regulamento do FAMÍLIA PREVIDÊNCIA Municípios, Estatuto da Fundação Família Previdência, bem como os demais materiais previstos na legislação específica.

Abaixo os Canais e meios de contatos fornecidos aos potenciais participantes para adesão ao Plano:

- **Site na internet:** www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br com área de acesso restrito aos participantes com senha.
- **Central de Relacionamento:** Na sede da entidade, em Porto Alegre/RS.
- **Teleatendimento:** pelos telefones: 0800 51 510 2596 ou 51 3027 1221.
- **Whatsapp:** 51 3027 6655
- **E-mail:** euquero@familiaprevidencia.com.br
- **Equipe Comercial Própria:** Com Consultores Comerciais Especialistas em Previdência Complementar que recebem treinamento e atualização constantes.

2.8. Plano de Educação Previdenciária: Ações de educação financeira e previdenciária, os canais e ações que serão desenvolvidas pela EFPC para atender ao plano de benefícios, além dos canais e ações em curso na EFPC.

Palestras sobre as características do plano. Apresentadas para atuais e futuros participantes. Nestas oportunidades, a Fundação Família Previdência faz uma prestação de contas, demonstrando os principais resultados globais da entidade e específicos do plano previdenciário.

Curso de preparação para aposentadoria. Aberto para participantes e cônjuges, o curso de três dias, aborda temas como a reorganização do tempo livre, a importância de estabelecer novos projetos de vida, aspectos psicossociais inerentes à mudança de rotina, envelhecimento, relacionamento familiar e planejamento financeiro. O curso forma 50 participantes por ano e consolida uma série de orientações importantes para quem está planejando sair do mercado de trabalho e aproveitar sua aposentadoria com novos desafios e oportunidades.

Blog com artigos sobre educação financeira. Disponível no site do Plano Família Previdência. Apresenta dicas, comentários e orientações sobre economia, finanças e investimentos de longo prazo. Disponível em: <https://www.familiaprevidencia.com.br/blog>

Seminário Econômico. Evento anual que propõe um debate com especialistas sobre as perspectivas macroeconômicas e políticas para o ano seguinte. Anualmente, o Seminário traz economistas e cientistas políticos renomados no cenário nacional para participar do evento. Aberto à comunidade, recebe, em média, 500 pessoas por edição. Em 2021, será realizada a 23ª edição do evento.

Seminário de Previdência Caminhos para o Futuro. Evento anual que propõe uma reflexão sobre temas relevantes e tendências na sociedade, por meio de palestras com especialistas em comportamento, gestão de pessoas, finanças pessoais, previdência complementar, economia e filosofia. Aberto à comunidade, recebe, em média, 400 pessoas por edição. Em 2021, será realizada a 8ª edição do evento.

Observação: em 2020, os eventos foram realizados em edição conjunta virtual durante dois dias no mês de novembro. Em 2021, os eventos também serão realizados em plataforma virtual.

Papo Família. Série de lives transmitidas pelas mídias sociais da Fundação Família Previdência que aborda finanças pessoais, investimentos, educação financeira e previdenciária e economia. Uma jornada de encontros com especialistas que dão dicas para o público aprender a investir e entender o cenário econômico.

Jornada Financeira. Palestras realizadas anualmente sobre investimentos e conjuntura econômica para participantes, empregados e associados vinculados às patrocinadoras e instituidores dos planos previdenciários. Em 2020 foi realizada a 5ª edição deste evento.

2.9. Informar a modelagem do plano e os benefícios de Risco oferecidos.

Nome do Plano: Família Previdência Municípios (CNPB nº 2021.0015-47)

- **Plano de Contribuição Definida.** Pagamento de até 13 benefícios por ano aos aposentados. O servidor define o percentual ou prazo de recebimento. Coberturas para familiares. Possibilidade de abater 12% da renda no IR.
- **Elegibilidade para aposentadoria – fonte: saldo de conta do participante**
 - * Quebra de vínculo com o Patrocinador/Prefeitura.
 - * 120 contribuições ao Plano.
 - * Aposentadoria pelo Regime de Previdência ao qual está vinculado.
- **Antecipação:** até 25% do saldo.

- **Renda por percentual do saldo de conta:**
Percentual entre 0,1% e 1,5%, em intervalos de 0,1%.
- **Renda em cotas por prazo certo:** entre 60 e 360 meses.
- **Benefício mínimo:** R\$ 200,00.
- Percentual, prazo e opção de abono anual podem ser alterados em dezembro para valer em janeiro do ano seguinte.
- **Benefício de Invalidez** – fonte: saldo de conta do participante.
- **Benefício por Morte** – fonte: saldo de conta do participante.
- **Benefícios de risco** – seguro: contratação opcional do participante, sem patrocínio do município.
- **Contribuição flexível:** entre 0,5% até 12% do Salário de Participação. Intervalos de 0,5%.
- A prefeitura define o seu limite de contribuição no plano de custeio, anualmente, acompanhando, paritariamente, as contribuições dos participantes até este limite.
- O participante define o seu percentual de contribuição, independente do limite estabelecido nas contribuições vertidas pela prefeitura.
- **Alteração % contribuição:** mês de dezembro para valer em janeiro.

ITEM 1.9 DO EDITAL

Compatibilidade de sistemas entre Patrocinador e Entidade

Os sistemas da Fundação Família Previdência possibilitam a interoperabilidade de dados através de APIs (Application Programming Interface), utilizando estruturas padronizadas como XML, JSON, dentre outras.

2.10. Informar se EFPC tem condições de oferecer plano de acordo com o perfil de risco do participante.

A Fundação Família Previdência oferece um único plano para o participante, visando ganhos de escala e o estabelecimento de um melhor direcionamento dos recursos quanto aos investimentos. Com o propósito de orientar a sua alocação estratégica de investimentos, a Fundação Família Previdência utiliza uma abordagem quantitativa de alocação de ativos orientada pelo passivo (Asset Liability Management – ALM). Através destes estudos, a alocação estratégica é definida com a identificação de combinações eficientes de ativos,

considerando a existência de passivos e as necessidades de retorno, de imunização e liquidez do plano, além da diversificação dos investimentos. Deste modo, a relação risco/retorno é otimizada e há ganhos de escala para os participantes.

2.11. A Entidade, mediante a realização de estudo interno de viabilidade, se dispõe a desenvolver Plano de Benefícios específico para o Município de Manaus? Quais condições? Esse plano, a partir de acordo entre o Município e EFPC, poderá ser oferecido a outros entes como multipatrocinado?

Neste momento, a Fundação Família Previdência desenvolveu um plano padrão que pode ser multipatrocinado pelos municípios brasileiros, o Família Previdência Municípios (CNPB nº 2021.0015-47). Trata-se de um plano no qual cada município pode definir uma alíquota de contribuição flexível de 0,5% até 12% do salário de participação, conforme as características descritas no item 2.9 desta proposta técnica.

Nesse sentido, não há necessidade de criar um plano específico para o município de Manaus, o que poderia acarretar custos mais elevados para o patrocinador, em função da exclusividade do produto.

Com um plano multipatrocinado, o ganho de escala em volume de participantes pode, ao longo do tempo, reduzir a taxa de administração de patrimônio, beneficiando todos os participantes.

Entretanto, a Fundação Família Previdência se dispõe a criar um plano específico para Manaus, a partir de estudo interno de viabilidade e futura precificação ou eventual aporte inicial.

3. Informações Complementares

3.1 Informar a Política de Investimentos da EFPC, a existência de perfis de investimento, a existência de contratos de gestão com gestores internos e externos; se a gestão dos investimentos é terceirizada. Caso a gestão de investimentos seja terceirizada, informar a existência de relatório circunstanciado dos gastos, acompanhamento da qualidade com metas ou descumprimento de cláusulas contratuais, e avaliação dos custos diretos e indiretos dos serviços terceirizados.

A política de investimentos está disponível no site da entidade no seguinte endereço:

https://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/wp-content/uploads/2021/02/politica_de_investimentos_2021.pdf

A Fundação Família Previdência não dispõe de perfis de investimento para os planos que administra, uma vez que faz uso de estudos de Asset Liability Management (ALM) para uma alocação eficiente dos recursos. A gestão dos recursos é feita preponderantemente pela entidade, mas conta também com gestores externos com vistas a complementaridade de estratégias e diversificação de riscos. Todo o processo de seleção de gestores externos é

precedido de rigorosos filtros e diligências, onde são analisados de forma criteriosa itens quantitativos e qualitativos da instituição e posteriormente apresentados, debatidos e aprovados no Comitê Consultivo de Investimentos, Diretoria Executiva e, no caso de Fundos do Segmento Estruturados, pelo Conselho Deliberativo. O Comitê Consultivo de Investimentos é coordenado pelo Diretor Financeiro da Entidade e composto pela Gerência de Investimentos, Gerência Jurídica, Gerencial de Controladoria, Gerência Atuarial e Previdenciária e Gerência Financeira e Contábil. O Comitê Consultivo de Investimentos tem acompanhamento contínuo dos gestores externos e, também, do Conselho Fiscal desta EFPC, seja pela sua performance ou por fatos relevantes que possam vir a ocorrer.

3.2 Informar se a EFPC possui auditoria interna, ouvidoria, canal de denúncias, manual de governança corporativa, selo de autorregulação.

A Fundação Família Previdência possui uma área de auditoria interna e um canal de denúncias acompanhado pelo Comitê de Ética. Não há uma área de ouvidoria. Os contatos dos participantes são feitos por meio da área de relacionamento.

A Política de Governança está disponível no site da entidade no seguinte endereço:

https://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/wp-content/uploads/2019/11/politica_de_governanca_outubro_2019.pdf.

A entidade já aderiu ao Código de Autorregulação em Governança Corporativa e está em fase final para obtenção do Selo de Autorregulação em Governança Corporativa das EFPCs.

3.3 Informar se possui Manual de Conduta e Ética e as práticas para a Mitigação de Conflitos de Interesse.

O Código de Ética está disponível no site da entidade no seguinte endereço:

https://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/wp-content/uploads/2021/08/codigo_de_etica_ffp_2021-.pdf

As práticas de mitigação de conflito de interesse estão elencadas no Capítulo 5 do Código de Ética.

3.4 Informar se a EFPC divulga os valores gastos com serviços de terceiros: administradores de carteira, assessoria jurídica, atuários, auditoria independente, consultorias, contadores e outros considerados relevantes.

As despesas com serviços de terceiros estão publicadas no Relatório Anual de Informações disponível em área pública no site da entidade.

<https://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/index.php/relatorio-anual/>

3.5 Informar se a EFPC divulga a remuneração dos conselheiros, dirigentes e administradores consolidada ou individualmente, de forma separada dos demais encargos e salários.

A entidade divulga no Relatório Anual de Informações a remuneração de conselheiros e dirigentes de forma consolidada, segmentada por órgão de governança.

<https://www.fundacaofamiliaprevidencia.com.br/index.php/relatorio-anual/>

3.6. Informar se a EFPC possui ou pretende possuir local/estrutura de atendimento presencial aos servidores que terão interesse em aderir ao RPC no município de Manaus. Se sim, informar como será a estrutura.

Após o estabelecimento do convênio de adesão a entidade compromete-se a estar presente fisicamente em Manaus para novas adesões. Nesta oportunidade, será realizada uma análise da demanda em conjunto com a Prefeitura e o estabelecimento de estratégia de marketing e divulgação que irá englobar: evento de lançamento, campanha de esclarecimento, palestras, cursos, atendimento presencial e virtual, participação em eventos e treinamentos da área de gestão de pessoas, integrações de novos servidores e o que mais a Prefeitura de Manaus e Fundação Família Previdência entenderem como importantes para o processo de adesão ao plano. Além disso, atualmente a Fundação Família Previdência já realiza contatos para adesão ao plano em nossos canais eletrônicos: website, telefone, e-mail, whatsapp, videoconferência e adota processos de assinatura digital de documentos que minimizam a necessidade de contato presencial.

DADOS DA PROPONENTE

NOME: Fundação Família Previdência

RAZÃO SOCIAL: Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE

CNPJ Nº: 90.884.412/0001-24

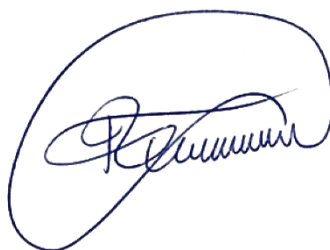
ENDEREÇO COMPLETO: Rua dos Andradas, 702, Centro Histórico, Porto Alegre - RS.
CEP 90020-004

TELEFONES: 51 3027 3113 - 51 3027 6651
51 99336 2398 - 51 99354 6770

E-MAIL: prefeituras@familiaprevidencia.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA Novembro 2021

Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.



Nome: Rodrigo Sisnandes Pereira
Cargo: Diretor-Presidente

Responsáveis para contato com o Ente:	Daniele Mascherin Pastore	Alexandre Conte
Telefone:	51 3027 3113 51 9 9354 6770	51 3027 6651 51 9 9336 2398
E-mail:	dpastore@familiaprevidencia.com.br	aconte@familiaprevidencia.com.br

Ref.: Convênio de Adesão

A Fundação Família Previdência utilizará o modelo de convênio de adesão disponibilizado pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, conforme cópia impressa anexa.

De acordo com a INSTRUÇÃO nº 24, de 13/04/2020, a aprovação de convênios de adesão, encaminhados com a formatação do modelo disponibilizado no sítio eletrônico da PREVIC na internet, é realizada por meio de licenciamento automático, com aplicação imediata a partir da emissão de protocolo pelo sistema informatizado do órgão governamental.

MODELO DE CONVÊNIO DE ADESÃO

**CONVÊNIO DE ADESÃO AO PLANO DE BENEFÍCIO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIOS QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE
SOCIAL – ELETROCEEE, INTITULADA FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA
E O MUNICÍPIO DE MANAUS - AM.**

ÍNDICE

DAS PARTES.....	03
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.....	03
2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR..	04
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE.....	05
4. CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE.....	06
5. CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE.....	06
6. CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO.....	07
7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES.....	07
8. CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS	07
9. CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO.....	07
10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES.....	08
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.....	08

DAS PARTES

FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, intitulada **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, Entidade Fechada de Previdência Complementar, Multipatrocinada, sem fins lucrativos, com sede na Rua dos Andradas, nº 702, CEP90020-004, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 90.884.412/0001-24, doravante denominada **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, neste ato legalmente representada por seu Diretor - Presidente, **RODRIGO SISNANDES PEREIRA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 1064758236, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 000.129.690-60, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS; e, por seu Diretor de Previdência, **JEFERSON LUIS PATTA DE MOURA**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da carteira de identidade nº 1026054401, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 360.117.700-53, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre/RS, que ao final assinam na forma estatutária.

e,

o **MUNICÍPIO DE MANAUS - AM**, CNPJ/MF sob o nº <xxx.xxx.xxx/xxxx-x>, inscrição estadual isenta, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo <CHEFE DO PODER>, Sr. (a) <XXXXXXXXXX>, <nacionalidade>, <estado civil>, <profissão>, portador da Cédula de Identidade RG nº <xxxx> e CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, com domicílio <endereço>, <cidade> – <UF>, CEP <xx.xxx-xxx>, no uso de suas competências, doravante denominado **PATROCINADOR**,

Celebram o presente **Convênio de Adesão ou simplesmente Convênio** com respaldo no art. 13 da Lei Complementar Federal nº 109, de 29 de maio de 2001 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **Convênio de Adesão** é a formalização da adesão do **PATROCINADOR** ao **PLANO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA MUNICÍPIOS**, sob a administração da **FUNDAÇÃO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA**, na forma aqui ajustada.

1.2. O **PLANO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA MUNICÍPIOS**, que assegura benefícios previdenciários complementares, destina-se aos servidores públicos abrangidos pelo regime de previdência complementar na forma do regulamento próprio.

1.2.1. As partes declaram conhecer e se comprometem a respeitar todos os termos e condições constantes do estatuto da entidade e no regulamento do **PLANO FAMÍLIA PREVIDÊNCIA MUNICÍPIOS** e demais documentos a este vinculados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

2.1. São obrigações do **PATROCINADOR**:

- a) cumprir e fazer cumprir, fielmente, as disposições legais, estatutárias da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e demais documentos a este vinculados;
- b) divulgar e oferecer a inscrição no **PLANO** aos servidores elegíveis, nos termos do regulamento do **PLANO**, disponibilizando o acesso a cópia do regulamento do **PLANO** e material que descreva, em linguagem simples e precisa, as suas características;
- c) recepcionar e encaminhar à **ENTIDADE** as propostas de inscrição dos interessados em participar do **PLANO**, bem como os termos de requerimentos e de opções previstos no regulamento, na forma convencionada entre as partes;
- d) fornecer à **ENTIDADE**, sempre que necessário, os dados cadastrais de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** e respectivos dependentes, assim como, de imediato, as alterações funcionais e de remuneração que ocorrerem;
- e) comunicar à **ENTIDADE** a perda da condição de servidor, se participante do **PLANO**;
- f) colaborar, quando requerido pela **ENTIDADE**, com o recadastramento de participante e de beneficiários do **PLANO**;
- g) descontar da remuneração de seus servidores referidos no item 1.2 deste **Convênio** as contribuições por eles devidas ao **PLANO**, bem como, tempestivamente, nos termos regulamentares, recolher essas contribuições e demais encargos juntamente com as de sua própria responsabilidade nos termos do regulamento do **PLANO** e do respectivo Plano de Custeio;
- h) fornecer à **ENTIDADE**, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários, que lhe forem requeridos, bem como toda a documentação legalmente exigida, dentro das especificações que entre si venham a ajustar ou da forma exigida pelas autoridades competentes, responsabilizando-se pelos encargos, inclusive pelo pagamento de multas, que sejam imputadas pela **ENTIDADE** em decorrência de não observância das obrigações oriundas da legislação, deste **Convênio**, do estatuto da **ENTIDADE**, do regulamento do **PLANO**, e do Plano de Custeio;
- i) enviar à **ENTIDADE** arquivos mensais com as informações sobre os descontos efetuados, identificando o participante e as incidências da base de cálculo das contribuições, por rubrica, alíquota aplicada e o valor final descontado dos vencimentos ou subsídios, bem como a contrapartida patronal respectiva;

j) indicar os órgãos responsáveis pelo envio das informações cadastrais e financeiras dos servidores que se vincularem ao **PLANO**;

k) comunicar imediatamente quaisquer alterações nos dados acima indicados, de modo a garantir o permanente fluxo de comunicação entre as **PARTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

3.1. São obrigações da ENTIDADE:

a) atuar como administradora do **PLANO** no cumprimento de seus deveres, obrigações e responsabilidades e no exercício de seus poderes, direitos e faculdades;

b) aceitar, nos termos do item 1.2 deste **Convênio**, a inscrição dos servidores elegíveis ao **PLANO**, bem como a indicação dos respectivos dependentes, assim reconhecidos no regulamento do referido **PLANO**;

c) receber, do **PATROCINADOR**, as contribuições e demais prestações que forem devidas; assim como as contribuições de seus servidores vertidas ao **PLANO**, conforme a legislação aplicável, o estatuto da **ENTIDADE**, o regulamento do **PLANO**, e o Plano de Custeio;

d) disponibilizar, para cada participante Certificado de Inscrição, cópia do regulamento atualizado e de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, as características do **PLANO**, preferencialmente por meio eletrônico;

e) estabelecer, juntamente com o **PATROCINADOR**, um calendário para a transmissão de informações entre as **PARTES**, por meio eletrônico, a ser observado para registro de alterações cadastrais e financeiras de participantes;

f) enviar arquivo mensal para o **PATROCINADOR** no formato acordado entre as **PARTES**, com as informações que, eventualmente, sejam alteradas pelo servidor diretamente junto à **ENTIDADE**, especialmente solicitações de cancelamento e alteração de alíquota de contribuição;

g) remeter demonstrativos gerenciais periódicos ao **PATROCINADOR**, relativos ao desempenho do **PLANO**, especialmente relatórios mensais de investimentos e os balancetes, bem como as informações por este solicitadas;

h) dar ciência, ao **PATROCINADOR**, dos demais atos que se relacionem com sua condição de patrocinador do **PLANO**;

i) denunciar o presente **Convênio** em caso de inadimplemento contratual;

j) manter a independência patrimonial do **PLANO** em relação aos demais planos sob a administração da **ENTIDADE**, bem como em face de seu patrimônio não vinculado e do patrimônio do **PATROCINADOR**;

k) aplicar os recursos garantidores das reservas técnicas do **PLANO** nos ativos financeiros que estejam em acordo com a legislação em vigor e com a Política de Investimentos do **PLANO**; e

l) autorizar, a qualquer momento, a realização de auditorias diretas ou por empresa especializada e credenciada pelo **PATROCINADOR**, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

4.1. As **PARTES** convenientes se comprometem a garantir o tratamento confidencial das informações levantadas ou fornecidas pelas mesmas, assumindo as seguintes obrigações:

a) não divulgar quaisquer informações relativas aos respectivos bancos de dados e relatórios de cruzamento de informações; e

b) não utilizar as informações constantes nos relatórios gerados para fins não aprovados e acordados entre as **PARTES**.

4.2. O dever de confidencialidade não é oponível à ordem judicial ou determinação de autoridade pública competente para o acesso às informações.

4.3. O dever de confidencialidade não se sobrepõe às informações que devem ser oferecidas pela **ENTIDADE** em razão do disposto na Lei Federal nº 9.613, de 03 de março de 1998, no Decreto Federal nº 5.640, de 26 de dezembro de 2005 e no Decreto Federal nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, nos estritos limites ali definidos, na prevenção dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e acompanhamento de operações com pessoas politicamente expostas.

CLÁUSULA QUINTA - DO CUSTEIO DO PLANO E DA SOLIDARIEDADE

5.1. A responsabilidade do **PATROCINADOR** no custeio do **PLANO**, dar-se-á conforme estabelecido no regulamento do **PLANO** e no seu Plano de Custeio, inclusive a responsabilidade pelo custeio administrativo, observados os limites legais e regulatórios aplicáveis.

5.2. Não haverá solidariedade obrigacional entre o **PATROCINADOR** e quaisquer outros patrocinadores do **PLANO**; e, de igual modo, com a entidade, enquanto administradora do **PLANO**.

5.3. O **PATROCINADOR** do **PLANO** não responde pelas obrigações assumidas pela **ENTIDADE** em relação a qualquer outro plano de benefício sob a sua administração.

5.3.1. A **ENTIDADE** manterá escrituração própria dos recursos destinados ao **PLANO**, identificando-os separadamente como lhe determina as regras legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA DE PATROCÍNIO

6.1. O **PATROCINADOR** poderá, a qualquer momento e, justificadamente, denunciar, por escrito, o presente **Convênio**, observadas as disposições estatutárias, as regras legais aplicáveis e normas do regulamento, atendendo ainda ao disposto nos itens 6.2 e 6.3 desta Cláusula.

6.2. A manifestação do **PATROCINADOR**, no caso de requerimento de sua retirada do **PLANO**, será encaminhada, nos termos estatutários, ao Conselho Deliberativo da **ENTIDADE**, assim como ao órgão fiscalizador das entidades de previdência complementar, para a sua prévia aprovação.

6.3. O **PATROCINADOR** retirante observará o cumprimento da totalidade de seus compromissos legais, regulatórios, estatutários e regulamentares, com o **PLANO**, no tocante aos direitos da **ENTIDADE** e dos participantes e assistidos.

6.4 A retirada do **PATROCINADOR** não poderá acarretar quaisquer obrigações financeiras para a **ENTIDADE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1 O **PATROCINADOR** fica sujeito às sanções cíveis e administrativas cominadas pela legislação aplicável, pelo estatuto da **ENTIDADE** e pelo regulamento do **PLANO** no caso de descumprimento das obrigações contraídas.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8.1 A abstenção, por parte da **ENTIDADE**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em virtude de lei, ato regulatório, contrato, regulamento ou deste **Convênio**, não implicará em novação, nem impedirá a **ENTIDADE** de exercer, a qualquer momento, esses direitos e faculdades.

CLÁUSULA NONA - DA DURAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1 O presente **Convênio** vigorará a partir da sua aprovação pelo órgão governamental competente e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLUÇÃO DE QUESTÕES

10.1. As questões referentes ao presente **Convênio** serão resolvidas com base nas disposições legais, regulatórias e regulamentares aplicáveis e submetidas, se necessário, aos órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da cidade de Porto Alegre - RS, para qualquer litígio oriundo do presente **Convênio**, renunciando, as **PARTES**, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas as **PARTES**, seus representantes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, forma e eficácia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 31 de agosto de 2021.

Pela "ENTIDADE"

Pelo "PATROCINADOR"

Diretor-Presidente

Cargo

Diretor de Previdência

Cargo

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Regulamento municípios



F A M Í L I A
P R E V I D Ê N C I A

Você precisa.
Seu futuro merece.

FAMÍLIA PREVIDÊNCIA MUNICÍPIOS

Cadastro Nacional de Planos de Benefícios

2021.0015-47

Regulamento aprovado pela

Superintendência Nacional de Previdência Complementar

pela Portaria nº 429

publicada no Diário Oficial da União em 12 de julho de 2021.

ÍNDICE

GLOSSÁRIO	04
CAPÍTULO I - DA FINALIDADE	07
CAPÍTULO II - DOS MEMBROS	08
CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS	13
CAPÍTULO IV - DAS CONTRIBUIÇÕES	15
CAPÍTULO V - DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS	18
CAPÍTULO VI - DAS CONTAS	19
CAPÍTULO VII - DOS BENEFÍCIOS	20
CAPÍTULO VIII - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA	24
CAPÍTULO IX - DOS INSTITUTOS LEGAIS	25
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	30



Assistido - Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada previsto no Regulamento.

Autopatrocínio - Instituto legal que faculta ao Participante a manutenção do pagamento de sua contribuição e a do Patrocinador, no caso de perda parcial ou total da remuneração recebida, de modo a permitir a percepção futura de benefícios nos níveis anteriormente previstos, observado o Regulamento.

Beneficiário - Pessoa designada pelo Participante, nos termos do Regulamento, para fins de recebimento de benefícios em decorrência de seu falecimento.

Benefício Proporcional Diferido - Instituto legal que faculta ao Participante, em razão da cessação do vínculo funcional com o Patrocinador, a interrupção de suas contribuições para o custeio do Benefício de Aposentadoria e da Parcela de Risco, optando por receber, em tempo futuro, um benefício quando do preenchimento dos requisitos exigidos.

Conselho Deliberativo - É a instância máxima da Entidade, responsável pela definição das políticas e estratégias, dentre as quais a política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios, conforme disposto em seu Estatuto Social.

Convênio de Adesão - Instrumento que formaliza a relação contratual entre os patrocinadores e a entidade fechada de previdência complementar, vinculando-os a um determinado plano de benefícios.

Cota ou Cota patrimonial - Significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e sua variação corresponde a uma representação da rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Diretoria-Executiva - Órgão responsável pela administração da Entidade e dos planos de benefícios, observada a política geral traçada pelo Conselho Deliberativo, conforme definido no Estatuto Social.

Entidade ou EFPC - É a Fundação Família Previdência, administradora e executora do Plano.

Extrato de desligamento - Documento fornecido pela Entidade ao

Participante que se desliga do Patrocinador, com informações para subsidiar sua opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate.

Fundo Administrativo - Fundo para cobertura de despesas administrativas a serem realizadas pela Entidade na administração do Plano.

Índice do Plano - Indexador utilizado para refletir a variação monetária nos benefícios do plano, para fins desse Regulamento significará o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

Parcela Adicional de Risco - Valor contratado individualmente por Participante junto à sociedade seguradora, por meio da Entidade, custeado apenas pelo Participante, destinado a compor a Conta de Assistido nos casos de Morte ou Invalidez de Participante Ativo.

Participante - Pessoa física que, na qualidade de servidor ou equiparado, adere ao Plano, nos termos e condições previstas no Regulamento.

Patrocinador - O ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Plano ou Plano de Benefícios - Conjunto de direitos e obrigações reunidos no Regulamento com o objetivo de pagar benefícios previdenciários aos seus participantes e beneficiários, mediante a constituição de reservas decorrente de contribuições do Patrocinador e dos Participantes e pela rentabilidade dos investimentos.

Plano de Custeio - Instrumento no qual é estabelecido o nível de contribuição necessário para o custeio dos benefícios e das despesas administrativas do Plano.

Portabilidade - Instituto legal que faculta ao Participante que se desligar do Patrocinador antes de entrar em gozo de benefício, optar por transferir os recursos financeiros correspondentes ao seu direito acumulado no Plano para outro plano de benefícios de caráter previdenciário operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar o referido plano.

Regulamento do Plano ou Regulamento - Documento que define os direitos e obrigações dos membros do Plano.

Resgate - Instituto legal que faculta ao Participante o recebimento de valor decorrente do seu desligamento do Plano, nas condições previstas no Regulamento.

Salário de Participação - Valor da remuneração ou subsídio do Participante sobre o qual incidem as contribuições ao Plano, conforme definido no Regulamento.

Taxa de Administração - Percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Taxa de Carregamento - Percentual incidente sobre o valor das contribuições e, se for o caso, sobre o valor dos benefícios de prestação continuada do Plano, para fins de custeio das despesas administrativas da Entidade com o Plano.

Termo de Opção - Documento por meio do qual o Participante exerce opção pelos institutos do Autopatrocínio, do Benefício Proporcional Diferido, da Portabilidade ou do Resgate, nas condições previstas no Regulamento.

Teto do RGPS - Valor correspondente ao limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.



CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este Regulamento tem por finalidade instituir o Plano Família Previdência Municípios, doravante denominado Plano, para os servidores do(s) Patrocinador(es), administrado pela Fundação Família Previdência, doravante denominada Entidade.

Parágrafo único. O Plano é estruturado na modalidade de Contribuição Definida.



Art. 2º São membros do Plano:

I - o(s) Patrocinador(es);

II - os Participantes;

III - os Assistidos; e

IV - os Beneficiários.

Seção I

Do Patrocinador

Art. 3º Considera-se Patrocinador todo ente federativo e seus respectivos poderes regularmente constituídos que aderirem a este Plano, mediante celebração de convênio de adesão.

Seção II

Dos Participantes e Assistidos

Art. 4º Considera-se Participante a pessoa física enquadrada em uma das seguintes categorias:

I - Participante Ativo: aquele que, na qualidade de servidor no Patrocinador, venha a aderir ao Plano e a ele permaneça vinculado, observadas as condições dispostas nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - Participante Autopatrocinado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Autopatrocínio; e

III - Participante Vinculado: aquele que, estando na condição de Participante, optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido.

§ 1º São Participantes Ativos Patrocinados os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar; ou

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele venham a optar, conforme § 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

§ 2º São Participantes Ativos Facultativos os servidores vinculados ao Patrocinador, inscritos no Plano, e que atendam pelo menos uma das seguintes condições:

I - admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja igual ou inferior ao Teto do RGPS;

II - admitidos no serviço público até o dia anterior ao início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e que a ele não venham a optar; ou

III - servidores públicos não ocupantes de cargo efetivo vinculados ao Patrocinador.

§ 3º Os Participantes Ativos Facultativos não terão direito a contrapartida de contribuição do Patrocinador.

§ 4º Os Participantes Ativos Facultativos serão enquadrados como Participante Ativo Patrocinado na hipótese de atendimento às condições do § 1º deste artigo.

Art. 5º Considera-se Assistido o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada assegurado pelo Plano.

Seção III

Dos Beneficiários

Art. 6º São Beneficiários as pessoas designadas pelo Participante ou Assistido inscritas no Plano de Benefícios, para fins de recebimento do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

§ 1º O Participante deverá designar seus Beneficiários até o prazo de 60 dias da sua inscrição, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

§ 2º No caso de haver designação de mais de um Beneficiário, o Participante ou o Assistido deverá informar, por escrito, o percentual do rateio do benefício que caberá a cada um deles.

§ 3º Não havendo indicação da proporcionalidade do rateio, este será feito em partes iguais aos Beneficiários designados.

§ 4º O Participante ou o Assistido poderá, a qualquer tempo, alterar a relação de Beneficiários e o percentual do rateio do benefício mediante comunicação formal através de formulário próprio disponibilizado pela Entidade.

Seção IV

Da Inscrição

Art. 7º A inscrição do Participante no Plano é imprescindível à obtenção de qualquer benefício ou direito a instituto por ele assegurado.

Art. 8º A inscrição é facultativa e far-se-á mediante preenchimento de formulário fornecido pela Entidade, ressalvados os casos dos Participantes automaticamente inscritos, na forma da lei.

§ 1º Os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo no Patrocinador, admitidos no serviço público após o início de vigência do correspondente regime de previdência complementar e cuja remuneração seja superior ao Teto do RGPS, serão automaticamente inscritos no Plano desde a data de entrada em exercício.

§ 2º Fica assegurado ao Participante o direito de requerer o cancelamento de sua inscrição processada automaticamente no prazo de até 60 dias da data da inscrição, e a restituição de contribuições pessoais vertidas, atualizadas pela variação do Índice do Plano, a ser paga em até 60 dias contados da data do protocolo do pedido de cancelamento na Entidade.

§ 3º A restituição das contribuições em virtude do cancelamento da inscrição prevista no § 2º deste artigo não caracteriza Resgate.

§ 4º As contribuições realizadas pelo Patrocinador serão restituídas à respectiva fonte pagadora no mesmo prazo e condições previstos no § 2º deste artigo.

Art. 9º No ato da inscrição será disponibilizado ao Participante o certificado, um exemplar do Estatuto da Entidade e do Regulamento do Plano, além de material explicativo que descreva em linguagem simples as características do Plano, por meio físico ou digital.

Parágrafo único. O certificado deverá conter:

I - os requisitos que regulam a admissão e a manutenção da qualidade de Participante;

II - os requisitos de elegibilidade aos benefícios; e

III - as formas de cálculo dos benefícios.

Seção V

Do Cancelamento da Inscrição

Art. 10. Dar-se-á o cancelamento da inscrição do Participante que:

I - requerer;

II - falecer;

III - deixar de pagar 3 (três) contribuições básicas consecutivas ou 6 (seis) alternadas no período de vinte e quatro meses; ou

IV - desligar-se do Patrocinador, ressalvada a opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III, o cancelamento da inscrição será precedido de notificação, que concederá 30 dias de prazo para o Participante regularizar sua situação junto ao Plano.

Art. 11. Ressalvado o caso de falecimento do Participante, o cancelamento da inscrição do Participante importará na imediata perda dos direitos inerentes a essa qualidade e no cancelamento automático da inscrição dos seus Beneficiários, dispensado, em todos os casos, qualquer aviso ou notificação.

Parágrafo único. Nas hipóteses dos incisos I e III do artigo 10, o Participante fará jus ao instituto do Resgate.



Art. 12. Este Plano será custeado pelas seguintes fontes de receita:

I - Contribuição dos Participantes;

II - Contribuição do(s) Patrocinador(es);

III - Recursos financeiros objeto de portabilidade, recepcionados pelo Plano;

IV - Resultados dos investimentos dos bens e valores patrimoniais; e

V - Doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Art. 13. O custeio do Plano será estabelecido considerando os percentuais aplicáveis sobre o Salário de Participação nas condições e nos limites previstos no Plano de Custeio e na legislação vigente.

§ 1º Entende-se por Salário de Participação:

I - para o Participante Ativo Patrocinado, a parcela de sua remuneração ou subsídio que exceder o teto do RGPS;

II - para o Participante Ativo Facultativo, o valor da remuneração ou do subsídio do Participante; ou

III - para o Assistido, a renda mensal que lhe for assegurada por força deste Regulamento.

§ 2º O Salário de Participação, acrescido do teto do RGPS, não poderá exceder o limite que dispõe o inciso XI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 14. O Salário de Participação do Participante vinculado a dois ou mais Patrocinadores será a soma dos salários recebidos de cada uma delas, observado o disposto no § 2º do artigo 13.

Art. 15. O Salário de Participação do Participante Autopatrocinado e do Participante Vinculado será o mesmo do mês imediatamente anterior ao da perda do vínculo com o Patrocinador ou da perda da remuneração, atualizado no mês de janeiro de cada ano, de acordo com a variação do Índice do Plano.



Art. 16. O Participante contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, com alíquota por ele fixada na data de inscrição no Plano, em percentual compreendido entre 0,5% e 12% do Salário de Participação do Participante, com intervalos mínimos de 0,5%;

II - Contribuição Adicional: mensal e facultativa, determinada pela aplicação de percentual livremente escolhido pelo Participante, desde que não inferior a 0,5%, incidente sobre o Salário de Participação;

III - Contribuição Voluntária: esporádica e facultativa, de valor livremente escolhido pelo Participante; e

IV - Contribuição Adicional de Risco: mensal, a ser paga no caso de opção pela Parcela Adicional de Risco, enquanto houver contrato de seguro vigente, cujo valor ou alíquota será definido no Plano de Custeio.

§ 1º Observados os limites fixados no Regulamento, o Participante poderá alterar os percentuais de Contribuição Básica e Adicional, no mês de dezembro de cada ano, aplicando-se o novo percentual a partir do mês de janeiro do ano subsequente, mediante solicitação à Entidade.

§ 2º O Participante deverá solicitar formalmente à Entidade o aporte das contribuições de caráter facultativo.

Art. 17. O Patrocinador contribuirá para o Plano por meio de:

I - Contribuição Básica: mensal e obrigatória, de valor equivalente à Contribuição Básica do Participante.

§ 1º As contribuições do Patrocinador em favor do Participante cessam automaticamente a partir da data do encerramento do vínculo funcional do servidor com o Patrocinador ou do cancelamento de sua inscrição no Plano.

§ 2º O valor da Contribuição Básica do Patrocinador, em hipótese alguma, excederá à Contribuição Básica do Participante, e estará limitado a 12%

(doze por cento) do Salário de Participação de cada Participante.

§ 3º Não haverá qualquer contribuição do Patrocinador em nome do Participante em licença não remunerada, do Participante Ativo Facultativo, do Participante Vinculado e do Participante Autopatrocinado, ressalvado o caso deste último, se decorrente de perda parcial de remuneração, para o qual haverá contrapartida de Contribuição Básica do Patrocinador sobre parcela do Salário de Participação efetivamente recebida.

Art. 18. O Patrocinador deverá recolher as contribuições mensais de sua responsabilidade à Entidade juntamente com as contribuições retidas dos Participantes, constantes da folha de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do mês da respectiva competência.

§ 1º As contribuições dos Participantes Autopatrocinados e dos Vinculados deverão ser por eles recolhidas no mesmo prazo, diretamente à Entidade.

§ 2º A inobservância do prazo disposto no caput deste artigo sujeita o responsável pelo recolhimento ao pagamento do valor correspondente a sua obrigação, atualizado pela variação da cota patrimonial do Plano no período compreendido entre a data devida para o recolhimento das contribuições e a data do efetivo pagamento, além da incidência de multa de 1% sobre o valor corrigido das referidas contribuições em atraso.

§ 3º As contribuições devidamente atualizadas a que se referem o § 2º deste artigo serão destinadas de acordo com sua finalidade e o valor da multa para o Fundo Administrativo.

Art. 19. O Participante em licença não remunerada poderá, mediante requerimento, suspender o aporte da Contribuição Básica ou da Contribuição Adicional de Risco, caso tenha optado, para o Plano por no máximo 48 meses ininterruptos ou não, no período de 50 meses, sem prejuízo da manutenção de sua inscrição.

§ 1º Durante o período de suspensão de que trata o caput deste artigo, o Participante compartilhará o custeio das despesas administrativas por meio de Taxa de Administração mencionada no Parágrafo único do art. 20 ou por meio de Taxa de Administração específica, incidente sobre o Saldo Total apurado ao final de cada mês, cujo percentual será definido anualmente no Plano de Custeio, baseado em critérios uniformes e não discriminatórios e

amplamente divulgado aos Participantes e Assistidos nos termos da legislação aplicável.

§ 2º Durante o período de suspensão da Contribuição Adicional de Risco também ficarão suspensas as coberturas de risco contratadas.



Art. 20. As despesas administrativas, relacionadas com a gestão do Plano, poderão ser custeadas por:

I - Contribuições dos Participantes e Assistidos;

II - Contribuições do(s) Patrocinador(es);

III - Taxa de Administração;

IV - Receitas Administrativas;

V - Fundo Administrativo; e

VI - Doações, observado o disposto no § 3º do art. 202 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo da Entidade, a partir de proposta fundamentada pela Diretoria Executiva, definirá anualmente a Taxa de Administração e a Taxa de Carregamento, as quais serão amplamente divulgadas nos termos da legislação vigente, e observarão a paridade em relação ao custeio administrativo.



Art. 21. Os recursos previstos no Capítulo IV, exceto os destinados ao custeio administrativo e as contribuições da parcela adicional de risco serão transformados em cotas patrimoniais do Plano, e comporão a Conta de Participante, a Conta de Patrocinador e a Conta de Portabilidade, para cada Participante.

§ 1º A Conta de Participante será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica, da Contribuição Adicional, da Contribuição Voluntária, aportadas pelo Participante, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 2º A Conta de Patrocinador será constituída dos recursos obtidos da Contribuição Básica de Patrocinador, descontada a Taxa de Carregamento, e dos retornos dos investimentos.

§ 3º A Conta de Portabilidade será constituída pelos valores portados de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de sociedade seguradora, segregada em subconta de entidade aberta e subconta de entidade fechada, de acordo com sua origem.

§ 4º A soma dos saldos da Conta de Participante, da Conta de Patrocinador e da Conta de Portabilidade constituirão o Saldo Total.

§ 5º A Conta de Assistido será constituída pela transferência do Saldo Total, adicionado de eventual Parcela Adicional de Risco, por ocasião da concessão do Benefício de Aposentadoria, do Benefício por Invalidez ou do Benefício por Morte do Participante ou Assistido.

Art. 22. As cotas patrimoniais das Contas terão o valor original de R\$ 1,00 (um real) cada, na data de início de vigência do Regulamento.

Parágrafo único. O valor da cota será determinado mensalmente e significa uma fração representativa do patrimônio do Plano, e a sua variação será determinada pela rentabilidade líquida alcançada com a aplicação dos recursos.

Art. 23. A movimentação das Contas será feita em moeda corrente e em cotas.



Seção I

Do Benefício de Aposentadoria

Art. 24. O Benefício de Aposentadoria será concedido ao Participante que o requerer, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - estar em gozo do benefício de aposentadoria concedido pelo regime de previdência do ente federativo a que estiver vinculado;

II - 120 (cento e vinte) contribuições mensais ao Plano; e

III - cessação do vínculo funcional com o Patrocinador.

§ 1º O benefício de que trata o caput, em relação aos Autopatrocinados e aos Vinculados, será devido a partir da data em que se tornaria elegível caso mantivesse a sua inscrição no Plano na condição anterior à opção pelo instituto.

§ 2º O Benefício de Aposentadoria será devido a partir da data do protocolo do requerimento pelo Participante na Entidade.

Art. 25. No momento do requerimento do benefício, ao Participante será facultada a opção por receber valor correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) do Saldo Total em pagamento único, sendo o valor restante transferido para a Conta de Assistido.

Art. 26. O Benefício de Aposentadoria será calculado com base no saldo da Conta de Assistido, conforme definição formal do Participante na data do requerimento do benefício, dentre as opções adiante descritas:

I - Renda por percentual do saldo de conta - calculada pela aplicação de um percentual entre 0,1% e 1,5%, a critério do Participante, sobre o saldo de Conta de Assistido, com variação em intervalos de 0,1%, a ser paga enquanto houver saldo; ou

II - Renda em cotas por prazo certo - calculada pela transformação do saldo

de Conta de Assistido em renda mensal financeira, a ser paga pelo prazo de 60 meses a 360 meses, a critério do Participante.

§ 1º O percentual de que trata o inciso I do caput deste artigo, utilizado para o cálculo do benefício inicial e dos benefícios subsequentes, deverá assegurar o pagamento do benefício no prazo mínimo total de 60 (sessenta meses), contados da data de início do benefício.

§ 2º O valor do benefício mensal será calculado considerando o valor da cota do último dia do mês imediatamente anterior ao de sua competência.

§ 3º Após a concessão do benefício, mediante requerimento, o Assistido poderá alterar o percentual a que se refere o inciso I ou o prazo escolhido de que trata o inciso II, ambos do caput deste artigo, no mês de dezembro de cada ano, para vigorar a partir do exercício seguinte, observado o prazo mínimo total de 60 (sessenta) meses de pagamento do benefício, contados da data de início do benefício.

§ 4º Não havendo manifestação formal do Assistido, o percentual ou o prazo do Benefício de Aposentadoria em vigor será mantido no exercício seguinte.

§ 5º Na data da concessão do benefício o Participante poderá optar formalmente pelo recebimento de Abono Anual no mês de dezembro, podendo rever sua opção no mês a que se refere o § 3º deste artigo.

§ 6º O valor do Abono Anual, caso o participante tenha optado, será equivalente ao valor do Benefício de Aposentadoria do mês de dezembro.

Art. 27. Ressalvado o primeiro ano de concessão, o Benefício de Aposentadoria será composto por 12 (doze) parcelas a cada ano, pagas pela Entidade até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência.

Art. 28. Se, a qualquer momento, o Benefício de Aposentadoria resultar em valor inferior a R\$ 200,00 (duzentos reais) o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago à vista em parcela única.

§ 1º Observados os limites definidos nos incisos I e II e no § 1º do artigo 26, o Assistido poderá alterar o percentual ou o prazo, conforme o caso, a fim de que a renda resulte em valor superior ao limite previsto no caput.

§ 2º O esgotamento do saldo da Conta de Assistido implicará a extinção de todo e qualquer compromisso da Entidade para com o Participante e seus Beneficiários.

Art. 29. O Benefício de Aposentadoria se extingue:

I - com a morte do Assistido; ou

II - findo o saldo da Conta de Assistido, inclusive nas hipóteses de pagamento único.

Parágrafo único. Em caso de falecimento do Assistido e na inexistência de Beneficiários, o saldo remanescente da Conta de Assistido será pago aos herdeiros mediante a apresentação de documento pertinente.

Seção II

Do Benefício por Invalidez

Art. 30. Ocorrendo a invalidez do Participante, inclusive na condição de Autopatrocinado ou Vinculado, o Participante fará jus ao Benefício por Invalidez, calculado com base no saldo da Conta de Assistido, em uma das formas previstas no artigo 26.

§ 1º Para o recebimento do Benefício por Invalidez o Participante deverá comprovar a invalidez mediante comprovação da concessão do benefício de aposentadoria por invalidez junto ao regime de previdência social a que estiver vinculado ou, na falta de vinculação a regime previdenciário, emitido por corpo médico indicado pela Entidade.

§ 2º Na eventualidade da ocorrência de invalidez do Participante que tenha optado pela Parcela Adicional de Risco, será adicionada ao saldo da Conta de Assistido a indenização paga pela sociedade seguradora à Entidade.